



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO –
FONE (0XX88)3542-1116- CEP 63200-000
CNPJ 12477337/0001-73

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

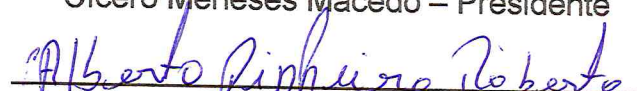
Chega a esta Comissão permanente do Poder Legislativo de Missão Velha, o Projeto de Resolução nº 003/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, cuja ementa transcreveu: ***“Conceder reajuste salarial nos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Missão Velha(CE) da forma que indica e adota outras providências”.***

Esta COMISSÃO, verificando que o presente Projeto de Resolução não irá ultrapassar o limite de gastos com pessoal conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF como também traz no seu bojo objeto da mais alta relevância, para o regramento das atividades administrativas desta Casa, regulando o que há de mais sagrado na vida do Servidor Público que é o seu salário e as despesas com estas atividades estão previstas no Orçamento vigente, **É DE PARECER FAVORÁVEL, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO,** para os devidos fins legais.

É o parecer.

Missão Velha(CE), 18 de abril de 2017.


Cícero Meneses Macedo – Presidente


Alberto Pinheiro Roberto – Relator

Francisco de Assis Borges Landim - Membro



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO –
FONE (0XX88)3542-1116- CEP 63200-000
CNPJ 12477337/0001-73

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Chega a esta Comissão permanente do Poder Legislativo de Missão Velha, o Projeto de Resolução nº 003/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, cuja ementa transcreveu: ***“Conceder reajuste salarial nos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Missão Velha(CE) da forma que indica e adota outras providências”.***

Esta COMISSÃO, verificando que o presente Projeto de Resolução não irá ultrapassar o limite de gastos com pessoal conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF como também traz no seu bojo objeto da mais alta relevância, para o regramento das atividades administrativas desta Casa, regulando o que há de mais sagrado na vida do Servidor Público que é o seu salário e as despesas com estas atividades estão previstas no Orçamento vigente, **É DE PARECER FAVORÁVEL, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO,** para os devidos fins legais.

É o parecer.

Missão Velha(CE), 18 de abril de 2017.



Cícero Meneses Macedo – Presidente



Alberto Pinheiro Roberto – Relator

Francisco de Assis Borges Landim - Membro